



PROCESSO N° 716/2010

PROTOCOLO N.º 10.128.475-1

PARECER CEE/CEB N.º 742/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados no período de 01/01/2007 a 12/06/2008

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo ofício n° 1181/2010 – GS/SEED, de 12/04/2010, fls. 77, encaminha este expediente protocolado em 07/10/2009, na Coordenadoria de Documentação Escolar,

por meio do qual a Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, solicita convalidação de estudos realizados pelos alunos do Curso em Agropecuária, do Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão, tendo em vista que o prazo para o Reconhecimento do referido curso, expirou.

Pelo Memorando n° 076/09, de 06/10/09, fls. 02, o NRE de Campo Mourão informa que

o Curso Técnico em Agropecuária foi autorizado a funcionar amparado na Resolução n° 2.685/05 pelo prazo de 02 anos com implantação gradativa a partir de 2004. **O pedido de Reconhecimento não foi feito na época correta**, funcionando sem Reconhecimento em 2006, 2007 e até junho de 2008. (Grifei)

Constam deste processo os Relatórios Finais e as Matrizes Curriculares relativos aos atos escolares do curso em tela, praticados nos anos letivos de 2006, 2007 e 2008, fls. 12 a 56.

O Curso Técnico em Agropecuária, ofertado pelo Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão foi reconhecido, “a contar da data da [...] Resolução” n° 2413/08, de 13/06/2008, fls. 57.

O Colégio em tela teve renovado o seu credenciamento “a partir do início do ano de 2009”, pela Resolução n° 4115/09, fls. 65.



PROCESSO N° 716/2010

## **2. No Mérito**

Este processo trata da convalidação dos atos escolares praticados em período descoberto de ato regulatório para tanto.

Infere-se dos autos, que a Resolução nº 2685/05, autorizativa para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária, ofertado pelo Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão, venceu em 31/12/2006 e a Resolução que reconheceu e possibilitou a continuidade da oferta do curso, sob nº 2413/2008, foi exarada apenas em 13/06/2008.

Portanto, há um lapso temporal, compreendido no período de 01/01/2007 a 12/06/2008, descoberto de legalidade para a oferta do referido curso e que requer convalidação.

Registre-se que, da análise comparativa entre as Matrizes Curriculares adotadas para o desenvolvimento do curso em tela no supracitado período e as Matrizes autorizadas e reconhecidas, conclui-se que houve coincidência na sua utilização pelo Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão - Ensino Médio.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Infere-se que a irregularidade praticada pelo Colégio em tela, quando da oferta do Curso Técnico em Agropecuária, no período de 01/01/2007 a 12/06/2008, resume-se a ausência do ato regulatório do reconhecimento para tanto.

Assim, ficam convalidados os atos escolares praticados no período de 01/01/2007 a 12/06/2008, no que tange ao funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária, ofertado pelo Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão - Ensino Médio.

Ademais, com fundamento no art. 56 I “a”, da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, adverte-se à Instituição de Ensino, em consequência dos atos irregulares praticados.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 716/2010

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB